



Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CONTRATO Nº 01.0401/23-IN

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, COM A EMPRESA ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral - **CGIRS-RMS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rodovia CE 183, km 06, S/N, CEP.: 62.108-000, Sobral - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.287.724/0001-84, representada pelo(a) seu Secretário Executivo o Sr. **Paulo César Lopes Vasconcelos**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa, **ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.222.538/0001-09, com sede à Rua Conselheiro José Júlio, 617, Sala X4 – Centro – Sobral – CE, representada neste ato pelo Sr. **Francisco Davi Alves Feijão**, inscrito no CPF sob o nº 603.474.163-73, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.3012/2022-IN**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.3012/2022-IN**, e no Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS**, conforme especificações em anexo.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela execução do objeto deste contrato no valor mensal de R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) somando o valor global de R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais), referente aos quantitativos dos serviços acima citado.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

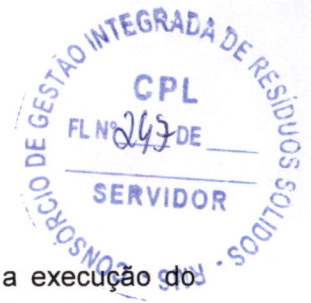
4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na Inexigibilidade nº 001/2021, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados na execução do objeto contratual;

5.4- Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.7- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CGIRS-RMS por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CGIRS-RMS;

5.8- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

5.9- Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, anexo a este processo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1- Os serviços objeto desta inexigibilidade deverão ser executados e concluídos até 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CGIRS-RMS;





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês;

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos próprios, sob a dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001 e elemento de despesa nº 33.90.39.00;

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços poderão ser ajustados após 12 (doze) meses conforme o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), que é divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE),

9.2- O reajustamento poderá ocorrer desde que demonstrado o desequilíbrio de preços conforme o disposto no inciso XXI Art. 37 da Constituição Federal e § 5º inciso II, alínea "d" do Art. 65, da Lei de Licitações vigente.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de março de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta, em caso de recusa da licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do CGIRS-RMS, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao CGIRS-RMS, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



- c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.
- e) Será ainda imputada a contratada multa ou punição no caso que couber por falha da (s) eventual (is) subcontratada(s) na prestação dos serviços;

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e VXIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



Sobral-CE, 04 de Janeiro de 2023.

PAULO CESAR
LOPES
VASCONCELOS:32
407459334

Assinado de forma digital
por PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:324074593
34
Dados: 2023.01.04 14:09:37
-03'00'

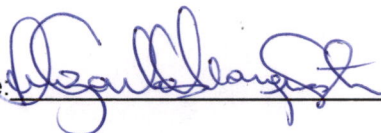
FRANCISCO
DAVI ALVES
FEIJAO:6034741
6373

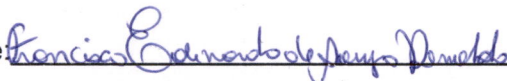
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
DAVI ALVES
FEIJAO:60347416373
Dados: 2023.01.04
14:11:18 -03'00'

**CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL**
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

**ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA LTDA EPP**
CNPJ: 24.222.538/0001-09
Francisco Davi Alves Feijão
CPF: 603.474.163-73
CONTRATADA

Testemunhas:

01. Nome:  CPF: 002.457.453-86

02. Nome:  CPF: 063.309.523-02





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

O **CGIRS-RMS**, torna público o extrato do Contrato decorrente do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE **01.3012/2022-IN**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS.**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SOBRAL.

CONTRATADA: ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA EPP.

VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)

PRAZO DE DURAÇÃO: Até 31 de dezembro do corrente ano.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO DAVI ALVES FEIJÃO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993

Sobral-CE, 04 de Janeiro de 2023.

OBSERVAÇÃO:

O presente documento foi devidamente afixado no quadro de avisos, na forma recomendada pelo STJ, através do Recurso Especial n.º 105.232 – (96.0058484-5) – 1ª Turma.





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o Extrato de contrato da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01.3012/2022-IN**, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS**, foi afixado no dia 04 de janeiro de 2023 no flanelógrafo deste Órgão, conforme estabelece a legislação em vigor.

SOBRAL - CE, 04 de janeiro de 2023.


PAULO CÉSAR LOPES VASCONCELOS
ORDENADOR DE DESPESAS DO CGIRS-RMS





Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos
Região Metropolitana de Sobral



ORDEM DE SERVIÇO

Nº da Ordem de Serviço 01.0401/23-IN	Modalidade da Contratação INEXIGIBILIDADE
Consórcio de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos da Região Metropolitana de Sobral	
Nº do Processo 01.3012/2022-IN	Data do Contrato 04 de Janeiro de 2023
Contratado(a) ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA EPP	
Endereço Rua Conselheiro José Júlio, 617, Sala X4 – Centro – Sobral – CE	
Nº do CNPJ. 24.222.538/0001-09	Nº do Telefone/Fax
Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:	
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO - CASP, DE ACORDO COM AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO CGIRS-RMS	
Valor Global R\$ 50.400,00 (Cinquenta mil e quatrocentos reais)	
Validade da Proposta 60(sessenta) dias	Prazo de Execução Até 31 de dezembro de 2023.

Sobral-CE, 04 de Janeiro de 2023.

PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:3240
7459334

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR LOPES
VASCONCELOS:32407459334
Dados: 2023.01.04 14:24:41
-03'00'

FRANCISCO DAVI
ALVES
FEIJAO:6034741637
3

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAVI ALVES
FEIJAO:60347416373
Dados: 2023.01.04 14:26:00
-03'00'

**CONSORCIO DE GESTÃO INTEGRADA DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DA REGIÃO
METROPOLITANA DE SOBRAL**
PAULO CESAR LOPES VASCONCELOS
Ordenador de despesas
CONTRATANTE

**ALVES FEIJÃO ASSESSORIA CONTÁBIL E
ADMINISTRATIVA LTDA EPP**
CNPJ: 24.222.538/0001-09
Francisco Davi Alves Feijão
CPF: 603.474.163-73
CONTRATADA

